



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 06.232.847/0001-20

PROJETO DE LEI N° 048, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre o pagamento do
piso salarial profissional do
Magistério Público da Educação
Básica de Durandé.

O Povo do Município de Durandé, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu Prefeito do Município, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o pagamento do piso salarial profissional do Magistério Público da Educação Básica de Durandé, retroativo ao mês de janeiro de 2025, na forma da Portaria n°. 077, de 29 de janeiro de 2025, do Ministério da Educação.

Art. 2º. As despesas para execução desta lei correrão a conta de dotação orçamentária própria consignada na Lei Orçamentária Anual vigente, a conta de recursos para cobertura oriundos do FUNDEB.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Durandé-MG, 21 de outubro de 2025.


Renato Paiva Campos

Prefeito Municipal de Durandé



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20

PMENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 048, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

MD. Senhora Vereadora-Presidente,

DD. Senhores Vereadores

O presente projeto de lei que ora enviamos à alta apreciação desta Egrégia Casa de Lei que a busca a autorização para pagamento do piso salarial profissional do Magistério Público da Educação Básica retroativo ao mês de janeiro de 2025.

Esclarecemos que por força da Lei Municipal nº. 854 de 23 de junho de 2025 foi concedido o piso salarial aos profissionais do Magistério Público da Educação Básica de Durandé, no entanto, a referida lei não prevê efeitos reatrativo.

Deste modo, buscamos autorização para que seja concedido aos profissionais do Magistério Público o pagamento do piso referente a janeiro a maio de 2025, na forma da Portaria nº. 077, de 29 de janeiro de 2025, do Ministério da Educação, que atualizou o piso dos profissionais.

Desta forma, e acreditando ter feito as sucintas e fundamentais considerações acerca do presente projeto de lei, encaminhamos para apreciação e votação desta Ínclita Casa Legislativa, esperando que os Ilustres Edis o acolham, aprovando-o integralmente da forma que se encontra, e em caráter de urgência, na forma do art. 64 da Lei Orgânica.

Por fim, reafirmamos nosso compromisso com o Município de Durandé, com o Poder Legislativo, para juntos fazermos uma cidade para todos.

Atenciosamente,


Renato Paiva Campos

Prefeito Municipal de Durandé

PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20

Lei Complementar nº 854 de 23 de junho de 2025.

Atualiza os anexos VII e VIII, da Lei 521 de 05 de junho de 2013, em virtude da aplicação do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica, e dá outras providências.

O Povo do Município de Durandé, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu Prefeito do Município, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

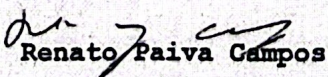
Art. 1º - Em virtude da aplicação do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica, fica atualizado os anexos VII e VIII da Lei Municipal nº. 521, de 05 de junho de 2013, que passam a vigorar na forma que seguem em anexo.

Art. 2º - As despesas para execução desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria consignadas na Lei Orçamentária Anual vigente, a conta de recursos para cobertura oriundos da transferência do Governo Federal, FUNDEB e Dos Programas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Durandé-MG, 23 de junho de 2025.


Renato Paiva Campos

Prefeito Municipal de Durandé

ANEXO VII

ESTRUTURA DA TABELA SALARIAL DAS CARREIRAS, DOS CARGOS EFETIVOS E DA EVOLUÇÃO
PEDAGOGO ESPECIALISTA - COORDENADOR ESCOLAR (SUPERVISOR E OU ORIENTADOR)- 40 HORAS

CARGO	NÍVEL	NÍVEL ESCOLARIDADE	QUANT. CARGOS	Referência/Grav														
				1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
PEDAGOGO - ESPECIALISTA COORDENADOR ESCOLAR, (SUPERVISOR OU ORIENTADOR)	I	Superior Pedagoga, em	em	4.857,77	4.872,64	4.887,51	4.892,39	4.897,27	4.892,16	4.897,05	4.901,95	4.906,85	4.911,76	4.916,67	4.921,58	4.926,51	4.931,43	4.936,36
	II	Superior Pedagoga, acumulada com pós- graduação "latu sensu" na área.	em	4.872,64	4.877,51	4.882,39	4.887,27	4.892,16	4.897,05	4.901,95	4.906,85	4.911,76	4.916,67	4.921,58	4.926,51	4.931,43	4.936,36	4.941,30
	III	Superior Pedagoga, acumulada com pós-graduação "latu sensu" na área ou específica.	em	4.877,51	4.882,39	4.887,27	4.892,16	4.897,05	4.901,95	4.906,85	4.911,76	4.916,67	4.921,58	4.926,51	4.931,43	4.936,36	4.941,30	4.946,24
	IV	Superior Pedagoga, acumulada com pós- graduação "latu sensu", especialização na área com 360 horas	em	4.882,39	4.887,27	4.892,16	4.897,05	4.901,95	4.906,85	4.911,76	4.916,67	4.921,58	4.926,51	4.931,43	4.936,36	4.941,30	4.946,24	4.951,19
	V	Superior Pedagoga, acumulada com mestrado.	em	4.887,27	4.892,16	4.897,05	4.901,95	4.906,85	4.911,76	4.916,67	4.921,58	4.926,51	4.931,43	4.936,36	4.941,30	4.946,24	4.951,19	4.956,14
	VI	Superior Pedagoga, acumulada com doutorado.	em	4.892,16	4.941,08	4.990,49	5.040,39	5.090,80	5.141,71	5.193,12	5.245,06	5.297,51	5.350,48	5.403,99	5.458,03	5.512,61	5.567,73	5.623,41

ANEXO VIII

ESTRUTURA DA TABELA SALARIAL DAS CARREIRAS, DOS CARGOS EFETIVOS E DA EVOLUÇÃO

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS ENSINO FUNDAMENTAL E PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA- 25 HORAS

CARGO	NÍVEL	NÍVEL ESCOLARIDADE	QUANT. CARGOS	Referência/ Grau														
				1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA ANOS INICIAIS (PÉ - A) E PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	I	Normal em nível médio.	52	3.042,35	3.072,77	3.103,50	3.134,54	3.165,88	3.197,54	3.229,52	3.261,81	3.294,43	3.327,37	3.360,65	3.394,25	3.428,20	3.462,48	3.497,10
	II	Superior em Pedagogia ou Normal Superior.		3.202,07	3.234,09	3.266,44	3.299,10	3.332,09	3.365,41	3.399,07	3.433,06	3.467,39	3.502,06	3.537,08	3.572,45	3.608,18	3.644,26	3.680,70
	III	Superior em Pedagogia ou Normal Superior, acumulado com pós-graduação "latu sensu" na área		3.370,18	3.403,88	3.437,92	3.472,30	3.507,03	3.542,10	3.577,52	3.613,29	3.649,42	3.685,92	3.722,78	3.760,01	3.797,61	3.835,58	3.873,94
	IV	Superior em Pedagogia ou Normal Superior, acumulado com pós-graduação "latu sensu", outro curso na área ou específico		3.547,12	3.582,59	3.618,41	3.654,60	3.691,14	3.728,06	3.765,34	3.802,99	3.841,02	3.879,43	3.918,22	3.957,41	3.996,98	4.036,95	4.077,32
	V	Superior em Pedagogia ou Normal Superior, acumulado com pós-graduação "latu sensu", especialização na área com 360 horas		3.733,34	3.770,67	3.808,38	3.846,46	3.884,93	3.923,78	3.963,02	4.002,65	4.042,67	4.083,10	4.123,93	4.165,17	4.206,82	4.248,89	4.291,33
	VI	Superior em Pedagogia ou Normal Superior, acumulado com mestrado.		3.929,34	3.968,63	4.008,32	4.048,40	4.088,89	4.129,78	4.171,07	4.212,79	4.254,91	4.297,46	4.340,44	4.383,84	4.427,68	4.471,96	4.516,68
	VII	Superior em Pedagogia ou Normal Superior, acumulado com doutorado.		4.135,63	4.176,99	4.218,76	4.260,94	4.303,55	4.346,59	4.390,06	4.433,96	4.478,30	4.523,08	4.568,31	4.613,99	4.660,13	4.706,73	4.753,80

Obs: O normal em nível médio se refere apenas aos professores remanescente que ainda não possuem formação superior.

Do quantitativo de Cargos 02 (dois) são para Professores de Educação Física do Pré ao 5º ano.



CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 74.097.254/0001-06

Rua Antenor de Paiva Condé, nº 28 – CEP 36.974-000 Durandé- MG

Tel.: (33) 9707-3773

PARECER DA COMISSÃO SOBRE O PROJETO DE LEI N. 048/2025

Ementa: Dispõe sobre o pagamento do piso salarial profissional do Magistério Público da Educação Básica de Durandé.

I - Relatório:

O Projeto de Lei nº 048/2025, encaminhado pelo Poder Executivo, tem por finalidade autorizar o pagamento retroativo do piso salarial nacional dos profissionais do Magistério Público da Educação Básica, conforme os valores fixados pela Portaria nº 077, de 29 de janeiro de 2025, do Ministério da Educação.

II – Análise Jurídica e de Constitucionalidade

A proposição é de competência do Município, nos termos do art. 30, I e VI, da Constituição Federal, cabendo-lhe legislar sobre a remuneração de seus servidores e a organização de sua rede de ensino.

A iniciativa do Prefeito é legítima, uma vez que versa sobre matéria orçamentária e financeira relativa à remuneração de servidores públicos municipais.

O projeto respeita os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, eficiência e valorização do magistério, conforme disposto nos arts. 37, caput, e 206, VIII, da Constituição Federal.

Não há vícios de constitucionalidade formal ou material, estando o texto em conformidade com as normas de técnica legislativa previstas na Lei Complementar nº 95/1998.

III – Conclusão

Diante do exposto, esta(s) Comissão(ões) opina(m) pela constitucionalidade, juridicidade, regularidade formal e mérito favorável, recomendando a aprovação do Projeto de Lei nº 048/2025, de autoria do Poder Executivo, em sua integralidade.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Durandé

07 de novembro de 2025

Luciano Miranda Pereira



CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 74.097.254/0001-06

Rua Antenor de Paiva Condé, nº 28 – CEP 36.974-000 Durandé- MG

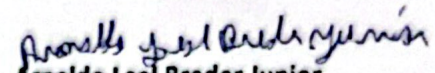
Tel.: (33) 9707-3773

Presidente das comissões

**Comissão de Cultura, Educação, Assistência
Social e Saúde**


Antônio Ramos de Souza Neto

**Comissão de Finanças, Legislação, Justiça e
Orçamento**


Arnaldo Leal Breder Junior


Pedro Benfica de Souza


Valdir Teixeira do Rosario



DURANDÉ